PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

VII - norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

LEI 353/ 2015.

EMENTA: Fica instituído o Sistema de Controle Interno nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Da Instituição e Conceituação do Sistema de Controle Interno

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Sistema de Controle Interno abrangerá todas as Secretarias e órgãos da Administração do Município de Potengi.

§ 2º A composição do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno será definida por Decreto do Executivo.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis da estrutura organizacional da Administração.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

CAPITULO II

Da Competência do Sistema de Controle Interno

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;

II- verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como, dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;

VI- estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII- acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VIII- efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX- elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;

X- dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XI- emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal que deverá ser assinado por todos os membros que compõem o Comitê Gestor e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal;

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO III

Art. 5º O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno será elaborado mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações orçamentárias em virtude das alterações ocorridas por força desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potengi - Estado do Ceará, em 24 de Junho de 2015.

SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR.
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POTENGI, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 353/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 353/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e melhor regulamentar a disciplina do Sistema de Controle Interno do Município de Potengi, nos termos da Lei Municipal nº 353/2015, observando, ainda, o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2017, expedida pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que estabeleceu regras e diretrizes a serem observadas pelos Municípios quando da criação, implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno; e

CONSIDERANDO finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública consagrados na Carta Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Potengi, nos termos da Lei Municipal nº 353/2015, art. 4º, da Instrução

Normativa nº 01/2017, do TCE-Ceará, dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor de que trata o parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 353/2015 possuirá a denominação de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de forma a amoldar-se com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2017, do TCE-Ceará, sendo instituído através do presente Decreto, observando-se a estrutura e peculiaridades do Município de Potengi.

Art. 2º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – O Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI, como órgão responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

II – As Unidades Executoras - UE, que são as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, que atuam de forma descentralizada;

III - os Representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, que são os titulares das unidades executoras e servidores efetivos designados para representação de órgãos setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 3º. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI é o órgão de assessoramento e fiscalização na estrutura administrativa da Administração Municipal e funciona no centro administrativo principal.

Art. 4º. As atividades a cargo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da Administração Pública, a cargo do Prefeito Municipal e as tomadas de decisão;

II - a supervisão das Secretarias Municipais;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração.

§ 1º Os técnicos de Controle Interno auxiliarão nas soluções dos apontamentos constatados em auditoria e fiscalização, emitindo recomendações através de comunicados, pareceres ou quaisquer papéis de trabalho específicos para cada caso.

§ 2º A recomendação emitida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno não tem caráter decisório ou terminativo, uma vez que a decisão administrativa caberá sempre ao gestor responsável pela Administração Municipal.

Art. 5º. O Controlador Geral Interno, gestor do OSCI, será designado, mediante Portaria, pelo Prefeito.

§ 1º A função de Controlador Geral Interno será exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, devendo ter formação em nível superior, sendo preferencialmente nas seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou em outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública.

§ 2º Poderá ser designado substituto, que atenda aos requisitos do *caput* deste artigo, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 6º. O Controlador Geral Interno contará com o suporte técnico de uma equipe de apoio constituída por até 4 (quatro) servidores públicos municipais efetivos, a serem designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Parágrafo único. Em razão da complexidade das atribuições a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, poderá ser concedida gratificação ao Controlador Geral Interno e sua equipe por lei específica.

Art. 7º. As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno que atuarão em apoio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

IX - Secretaria Municipal de Transportes;

X - Câmara de Vereadores.

§ 1º As Unidades Executoras deverão informar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, para fins de cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, o nome do servidor respectivo e representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 2º As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno são aqueles que têm a missão de apoiar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas suas atividades mínimas, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º As Unidades Executoras de Controle Interno abrangem as áreas de investimento mínimo exigido pela legislação, além do controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de pessoal, de modo a fornecer subsídios na formulação das políticas públicas.

§ 4º Cada Unidade Executora do Sistema de Controle Interno será representada pelo respectivo Secretário da pasta e um servidor efetivo por ele designado através de Portaria.

§ 5º O responsável pela Unidade Executora do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, para prestar os esclarecimentos necessários sobre suas tarefas e de sua unidade específica.

Art. 8º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI, sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 353/2015 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2017, do TCE-Ceará:

I - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - Emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

IV - Verificar a exatidão e suficiência dos dados à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões, na administração direta, fundacional e autárquica, para fins de registro;

V - Realizar auditoria contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

VI - Fiscalizar a execução dos orçamentos do Município;

VII - Executar auditorias de rotina, especiais ou extraordinárias, objetivando apurar denúncias sobre suspeitas de irregularidades, ilegalidades relacionadas as áreas de atuação que lhe compete;

VIII - Auxiliar nas soluções dos apontamentos constatados em auditoria e fiscalização;

IX - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno;

X - Comprovar a legalidade dos atos e executar as atividades de controle relativas aos contratos, convênios e parcerias, bem como à aplicação dos recursos em consonância com os princípios da administração pública;

XI - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno;

XII - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos operacionais dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno;

XIII - Coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

XIV - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XV - Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais órgãos administrativos e operacionais;

XVI - Apurar as denúncias, os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar o (s) responsável (is), para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As propostas formuladas pelo OSCI serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, o OSCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos além daqueles no art. 6º deste Decreto ou a contratação de terceiros.

Art. 10. Os representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto, tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e servir de elo entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI e as

Unidades Executoras - UE, tendo como principais atribuições, além daquelas previstas no art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2017, do TCE-Ceará:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, que digam respeito a atribuições ou rotinas das respectivas unidades, atuando como unidade executora de tais rotinas;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à OSCI, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidade que vierem ao seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela OSCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do Órgão Setorial sobre as providências das unidades em relação às constatações e recomendações apresentadas pela OSCI nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular da Unidade Executora as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, consistindo, basicamente, nas seguintes modalidades:

I - Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre as a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II - Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III - Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças.

IV - Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a

eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V - Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 12. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI cientificará a autoridade máxima responsável pelo órgão auditado para a tomada de providências quanto às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Paragrafo Único. Não havendo a regularização relativa às irregularidades e ou às ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Município prestará apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua função institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme determina o art. 31 da Constituição da República.

Art. 15. Fica assegurado ao Controlador Geral Interno e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Administração Pública, sendo vedado a todo servidor público do Município de Potengi impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio, dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 15 (quinze cinco) dias, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o titular da Secretaria Municipal às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º As requisições regulares oriundas do Sistema de Controle Interno são irrecusáveis.

Art. 16. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 18. A metodologia, os procedimentos e as técnicas de Auditoria, não constantes deste decreto, serão especificados em Instruções Normativas e Manuais de Auditoria Interna.

Art. 19. Competirá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OSCI a confecção de seu Regimento Interno, em obediência ao disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 353/2015.

Art. 20. A OSCI está autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. Qualquer servidor público municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à OSCI ou através dos Representantes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da OSCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 22. Para o regular desempenho de suas funções, caberá à OSCI solicitar a quem de direito o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providências.

Art. 23. Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela OSCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos Representantes das Unidades Executoras ou diretamente à OSCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências legais cabíveis.

Paragrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de prejuízo ao erário, caberá à OSCI orientar o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara, conforme o caso, para instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues

PREFEITA MUNICIPAL